



Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Financiamento da Atenção Básica e serão repassados do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.840, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Inclui a Saúde Bucal no Monitoramento e a Avaliação do Pacto pela Saúde, e estabelece as diretrizes, orientações e prazos do processo de ajuste de metas para o ano de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde, instituídas na Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, segundo as quais o Pacto pela Vida se traduz no compromisso entre os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) em torno de prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população brasileira;

Considerando que o monitoramento do Pacto pela Saúde deve ser orientado pelos indicadores, objetivos, metas e responsabilidades que compõem o Termo de Compromisso de Gestão, conforme instituído no artigo 14 da Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão e quanto a informações sobre o Plano de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.669/GM/MS, de 3 de novembro de 2009, que estabelece as prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, nos componentes pela Vida e de Gestão, e as orientações, prazos e diretrizes do seu processo de pactuação para o biênio 2010-2011; e

Considerando a integração dos prazos e processos de formulação dos instrumentos do Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Pacto pela Saúde dispostos na Portaria nº 2.751/GM/MS, de 11 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Incluir a Saúde Bucal no Monitoramento e Avaliação do Pacto pela Saúde, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. O documento de orientações acerca dos indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde estará disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/sispacto, incluindo os objetivos, metas e indicadores da Saúde Bucal.

Art. 2º As metas nacionais para o ano de 2011, oriundas do processo de pactuação do biênio 2010-2011, constantes do Anexo a esta Portaria, servirão de referência para a definição das metas estaduais, do Distrito Federal - DF e dos Municípios, devendo ser respeitadas as tendências estabelecidas nas metas Brasil e as Programações Anuais de Saúde (PAS) de cada ente.

§ 1º As metas estaduais e do DF devem manter coerência com as metas nacionais, observadas as especificidades regionais e respeitadas as tendências estabelecidas nas Metas Brasil.

§ 2º As metas municipais devem manter coerência com as metas estaduais, observadas as especificidades de cada Município e respeitadas as tendências estabelecidas nas Metas Brasil.

Art. 3º A revisão das metas do Distrito Federal, Estados e Municípios, para o ano de 2011, deve seguir as orientações e prazos previstos nesta Portaria e resumos no Anexo.

Art. 4º As Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal devem formalizar o ajuste das metas pactuadas para o ano de 2011, no período de 5 de janeiro a 28 de fevereiro, mediante registro e validação no sistema Sispacto, disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/sispacto.

§ 1º A validação das metas 2011 no sistema Sispacto deverá ocorrer mesmo nos casos em que as Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal não realizem ajustes, confirmando desta forma, a manutenção das metas pactuadas em 2010.

§ 2º Após formalização no Sispacto pelas SES e DF, o Ministério da Saúde (MS) deverá homologar as metas estaduais para o ano de 2011.

§ 3º Caso o MS identifique a existência de metas que não tenham coerência com as metas nacionais ou com a tendência estabelecida nas metas Brasil, deverá formalizar à SES e ao DF proposta de adequação, mediante justificativa técnica, por meio do sistema Sispacto.

§ 4º Após a finalização do processo de pactuação das metas estaduais, o sistema Sispacto ficará aberto para o ajuste de metas pelos Municípios.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde (SMS) devem formalizar o ajuste das metas pactuadas para o ano de 2011, no período de 21 de março a 22 de maio, mediante registro e validação no sistema Sispacto.

§ 1º A validação das metas 2011 no sistema Sispacto deverá ocorrer mesmo nos casos em que as Secretarias Municipais de Saúde (SMS) não realizem ajustes, confirmando desta forma, a manutenção das metas pactuadas em 2010.

§ 2º Após validação no Sispacto pelas SMS, a SES deverá homologar as metas municipais para o ano de 2011.

Art. 6º Os resultados da pactuação de prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, relativos ao ano anterior, estarão disponíveis no Tabnet do Pacto pela Saúde no sítio do DATASUS (www.datasus.gov.br) e no

sistema Sispacto, de modo que não mais haverá a inserção dos resultados alcançados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal no sistema Sispacto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o art. 7º da Portaria nº 2.669/GM/MS, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 6 de novembro de 2009, Seção 1, páginas 58 a 60.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Etapas do processo de Ajuste de Metas 2011	Período
Formalização do ajuste das metas pactuadas para 2011 pelas Secretarias Estaduais de Saúde (SES)	5 de janeiro a 28 de fevereiro
Formalização do ajuste das metas pactuadas para 2011 pelas Secretarias Municipais de Saúde (SMS)	21 de março a 22 de maio

PORTARIA Nº 3.841, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza os Superintendentes Estaduais da Fundação Nacional de Saúde e os Chefes dos Distritos Especiais de Saúde Indígena, perante as Superintendências Estaduais da Fundação Nacional de Saúde a praticar atos referente à saúde indígena

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 6º, do Decreto nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, que dispõe que o Ministério da Saúde e a Fundação Nacional de Saúde terão o prazo de 180 dias para efetivar a transição da gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, incluindo as ações de saneamento ambiental;

Considerando que no orçamento da Funasa de 2010 ainda contempla as ações destinadas à atenção à saúde indígena; e

Considerando que não pode haver prejuízo das ações e dos serviços prestados aos povos indígenas, resolve:

Art. 1º Autorizar os Superintendentes Estaduais da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA a praticar os seguintes atos:

I - conceder diárias e passagens a todos os servidores, colaboradores e demais profissionais que atuam na prestação de serviços da saúde indígena, bem como a pacientes indígenas e acompanhantes;

II - ordenar todas as despesas até 19 de abril de 2011, desde que a FUNASA receba o orçamento específico para esta ação;

III - instruir os procedimentos licitatórios, inclusive de dispensa de licitação e inexigibilidade;

III - conceder, pagar suprimentos de fundos e aprovar a respectiva prestação de contas; e

IV - designar, em conjunto com os Chefes dos Distritos Especiais de Saúde Indígena e responsáveis pela Casa de Apoio de Saúde Indígena, os fiscais para acompanhamento dos novos contratos e apostilamento dos então vigentes.

Art. 2º Autorizar os Chefes dos Distritos Especiais de Saúde Indígena, perante as Superintendências Estaduais da Fundação Nacional de Saúde, a praticar os seguintes atos:

I - atestar notas fiscais, faturas, recibos de despesas relativas ao fornecimento de bens e de prestação de serviços;

II - solicitar diárias e passagens para deslocamentos dos servidores, colaboradores e demais profissionais que atuam na prestação de serviços da saúde indígena, bem como a pacientes indígenas e acompanhantes;

III - instruir processos licitatórios inclusive de dispensa de licitação e inexigibilidade;

IV - solicitar a concessão e o pagamento de suprimentos de fundos;

V - emitir pareceres técnicos de celebração, suplementação de recursos, prorrogação, remanejamento de despesas e prestação de contas de convênios;

VI - autorizar entrada e saída de pessoal no exercício das funções de atenção à saúde indígena;

VII - requisitar e/ou autorizar veículos para transporte de pacientes indígenas e outras atividades meio e finalística da saúde indígena;

VIII - controlar o consumo e distribuição de combustível dos veículos, barcos, motores etc, respeitando-se o limite estabelecido pela Presidência/ FUNASA para os Distritos;

IX - solicitar, receber, armazenar, controlar e distribuir medicamentos/insumos no âmbito do DSEI; e

X - executar as demais atividades de rotina do DSEI.

Parágrafo único. A autorização contida no caput deste artigo aplicar-se-á, no que couber, aos responsáveis pela Casa de Apoio a Saúde Indígena.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados e as decisões proferidas pelos Superintendentes Estaduais da FUNASA, Chefes dos Distritos Especiais de Saúde Indígena e Responsáveis pela Casa de Apoio de Saúde Indígena entre a data da publicação do Decreto nº 7.336/2010 e a vigência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 48, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de portaria que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, as Diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS.

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no seguinte endereço da Internet: <http://www.saude.gov.br/consultapublica>.

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento. Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas, até o dia 5 de fevereiro de 2011, ao Ministério da Saúde, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 7º andar, sala 751, Brasília-DF, CEP 70.058-900, com a indicação "Sugestões à minuta de portaria que institui as Diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do Sistema Único de Saúde", pelo e-mail: comitestsus@saude.gov.br e pelo sítio <http://www.saude.gov.br/consultapublica>.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PORTARIA Nº

Institui as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o papel do Ministério da Saúde de coordenar nacionalmente a Política de Saúde do Trabalhador, conforme determinam a Constituição Federal, de 3 de outubro de 1988, e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde de estimular a atenção integral e articular as diversas ações nas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST como estratégia em saúde do trabalhador no SUS, de acordo com a Portaria nº 1.679/GM/MS, de 19 de setembro de 2002;

Considerando as reivindicações históricas dos trabalhadores da saúde e as proposições relativas à melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores do SUS, elaboradas pelo Grupo de Trabalho Saúde do Trabalhador da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP-SUS);

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador, a 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e a Oficina Nacional pela Melhoria das Condições de Trabalho e Saúde do Trabalhador da Saúde, realizadas entre 2005 e 2006;

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.241/MS/MTE, de 5 de dezembro de 2007, que instituiu a Comissão Interministerial de Gestão e Regulação do Trabalho e do Emprego na Saúde;

Considerando as sugestões apontadas no Relatório Final das atividades do Grupo Saúde e Trabalho no Setor Saúde no âmbito do Ministério da Saúde, criado pela Portaria nº 1.128/ GM/MS, de 4 de junho de 2008;

Considerando a Portaria nº 2.871/GM/MS, de 19 de novembro de 2009, que atribui ao Comitê Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS formular as Diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS;

Considerando o documento "Chamado à Ação de Toronto 2006-2015: rumo a uma década de recursos humanos em saúde nas Américas", que aponta para a necessidade de realizar esforços a longo prazo, intencionais e coordenados para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento da força de trabalho em saúde em todas as regiões das Américas;

Considerando a importância de criar instrumentos de planejamento de ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador do SUS operacionalizadas pelos gestores públicos e empregadores privados;

Considerando os trabalhadores do SUS como todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS;

Considerando que a qualidade do trabalho e a promoção de saúde do trabalhador implicam também, dentre outras ações, a existência de planos de carreiras, cargos e salários; educação permanente; despreciação dos vínculos de trabalho; cessão e provimento de profissionais; gestão democrática; ambientes e processos de trabalho adequados; e

Considerando que a abrangência e objeto da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS vinculam-se às áreas de Saúde do Trabalhador e da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, estabelecendo uma articulação estratégica para o desenvolvimento do SUS e o compromisso dos gestores e empregadores com a qualidade do trabalho e com a valorização dos trabalhadores, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde, as Diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput deste artigo visa promover a melhoria das condições de saúde do trabalhador do SUS, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de atenção integral à saúde.